

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



Pregão nº 009/2017

Processo LNCC nº 01209.00170/2017-77

Contrato nº 017/2018

Termo Aditivo nº 11.017.03/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICALNCC E O INSTITUTO ABRADECONT

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333 - bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado por seu Coordenador de Gestão e Administração, SÉRGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 061460952, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 750.656.307-04, residente na cidade de Petrópolis-RJ, nomeado pela Portaria nº 5349/2019 MCTI, e no uso da subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 98/2019 SEI /LNCC de 09 de setembro de 2019, e o INSTITUTO ABRADECONT, inscrito no CNPJ/MF sob o no 04.213.923/0001-82, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 448, Sala 02, Neves, em Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente Sra. DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA, portadora do documento nº 106.487, expedida pelo OAB/RJ e CPF nº 083.195.447-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000170/2017-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando por mais um período de 12 (doze) meses, contados de 14/08/2020 a 13/08/2021.







CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o expediente da CONTRATADA (SEI 5340003) manifestando interesse na prorrogação e a "Justificativa para Prorrogação do Contrato" (SEI 5727959), emitido pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 22.461,76 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 269.541,12 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A contratada alterou sua razão social, passando de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR - ABRADECONT, para INSTITUTO ABRADECONT, conforme documentação apresentada (SEI 5716524 e SEI 5716534).

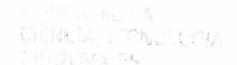
CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica previsto que a empresa resgate o direito futuro à repactuação de preços a ser exercido tão logo dispenha da Convenção Coletiva

CLÁUSULASEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor condicionado à caução do contrato está representado através da Apólice de Seguro no 036920189907750234055000 (SEI 4565532), com emissão em 23/08/2019, pela Seguradora







Pottencial Seguradora S.A., com vigência até 14/11/2020, que deverá ser renovada, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à prévia comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante comprovantes, em virtude do ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá a fiscalização certificar os pagamentos dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo contratante: que o pagamento das faturas às empresas deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSO

Figu estabelecido que para o atendimento das despesas deste contrato referente ao exercício financeiro de 2019, o crédito pelo qual correrá a despesa está representado através das Notas de Empenho nº 2019NE800080 na Natureza da Despesa 33903905. Fonte de Recurso 0100, incluído na proposta orgamentária os recursos necessários à cobertura das despesas.





CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditando e seus aditivos que não colidirem com as deste instrumento.

E. por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Petrópolis. NA de AGOSTO de 2020

Pelo CONTRATANTE:

Sérgio Ferreira de Figueiredo

Coordenação de Gestão e Administração - LNCC

Pela CONTRATADA:

Daniella Martins Carvalho Souza

Presidente Instituto ABRADECONT